

Aprovado em 05/12/2024  
Sessão dia 05/12/2024  
Votação  
Presidente da Câmara

APROVADO EM  
05/12/2024

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 580 DE 08 DE SETEMBRO DE 2024.

Camara Municipal de Itauera-PI  
Protocolo Nº 581/2024

Funcionário

Recebi em,  
12-11-2024

Rosilane Araujo da Silva  
CPF: 704.057.003-34  
Assessora da Presidência  
Portaria Nº 02/2021

“Cria a Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, com a finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios florestais e queimadas urbanas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itauera, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Itauera – PI, para fins de apreciação o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º Fica criada no Município de Itauera/PI a Brigada Municipal Civil de Combate a Incêndios, integrada por voluntários, sendo responsável pela prevenção e combate de incêndios, busca e salvamento, para proteção dos bens do município, serviços e instalações, florestas, mananciais patrimônio histórico cultural e ainda a realização de atividades nas áreas de turismo ecológico, vigilância sanitária, defesa e despostos com a finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios florestais e queimadas urbanas;

§ 1º Os integrantes da Brigada Municipal Civil de Combate a Incêndios serão membros da sociedade local e profissionais do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Itauera, para ampliar a participação na busca de soluções de problemas ambientais;

§ 2º A participação na Brigada de Incêndio não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração pública Municipal;

Art. 2º a brigada voluntária de incendio do Município de Itauera criada por esta lei é força auxiliar do Corpo de bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado do Piauí, subordinando-se aos órgãos quando em operações de missão institucional típica de Corporação Militar técnica.

Art 3º O poder de polícia dos componentes da brigada de Itauera delimitado nas atribuições do

artigo 2º será intrinsecamente sustentado:

- I – pela presente lei;
- II – por mandados expedidos pelo poder judiciário;
- III – por documento de credenciamento emitido pelo comando Regional do Corpo de bombeiros.

Art. 4º A sanção administrativa, pena ou recompensa, nos aspectos disciplinar da Brigada de Itaqueira serão aplicadas independentes ou concomitantemente:

- I - pelo comando regional do Corpo de bombeiros;
- II – pelo comandante da própria brigada de Itaqueira;
- III – pela comissão disciplinar da brigada de Itaqueira;
- IV – pelo presidente da Brigada de Itaqueira.

Art 5º . São objetivos da Brigada Municipal Civil de Combates a Incêndios:

**I – Da prevenção:**

- a) realizar levantamentos de áreas de riscos para compor mapas de zonas de perigo;
- b) registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos;
- c) elaborar planos de construção e manutenção de aceiros;
- d) realizar queima controlada, quando necessário, devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença para sua realização;
- e) elaborar campanhas de educação ambiental, visando sempre a realidade de cada região no município, associando-se sempre a todos os eventos regionais;
- f) cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios – EPI's.

**II- Do combate a incêndios florestais e queimadas urbanas:**

- a) a brigada será acionada quanto ao evento de sinistros florestais e queimadas urbanas e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas de EPI's solicitados;
- b) a cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente em relatório.

### **III- Da recuperação de áreas queimadas:**

- a) a brigada juntamente com a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá elaborar com sua equipe, plano de recuperação contanndo com o apoio de toda instituição;
- b) a brigada irá procurar os recursos necessários para a realização do projeto de recuperação, privilegiando sempre as áreas ciliares;
- c) o trabalho de recuperação quando realizado em áreas particulares deverá ser solicitada a autorização ao proprietário.

### **IV – Pro atividades:**

- a) apoio a solicitações do Corpo de Bombeiro;
- b) buscas e salvamentos em situações de riscos extremos;
- c) apoio a operações de contenção de substâncias químicas

**Art 6º.** Brigada será composta por pessoas voluntárias e profissionais do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Itaueira, treinados e habilitados para prevenir e atuar em caso de incêndios e deverão ter frequentado um curso de formação, conforme NBR 14.023, de dezembro 1997, a ser ministrado por órgãos competentes, mediante parceria/convênio firmado com o município de Itaueira, além daquelas oferecidas anualmente para atualização dos protocolos de atuação

**Art 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessários.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA  
SEC MUN DE AGRICULTURA  
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

Art. 8º o município para assegurar a implantação da Brigada no Município de Itaueira colocará a sua disposição veículos da frota municipal e demais equipamentos requisitados pela coordenação da Brigada de Itaueira.

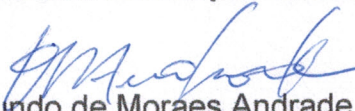
Art. 9º as ocorrências serão registradas em "Boletim de Ocorrência" conforme padrão estabelecido devendo conter:

- I - emblema da Brigada de Itaueira;
- II - identificação da Brigada de Itaueira;
- III - identificação de pessoas físicas e jurídicas e
- IV – histórico.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaueira , 08 de novembro de 2024

**Gabinete do prefeito municipal de Itaueira - PI.**

  
Osmundo de Moraes Andrade

Prefeito Municipal